



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A. 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50.				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 124/76, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1976.

Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 150-A/76:

Determina a requisição civil do pessoal de enfermagem dependente da Direcção-Geral do Ensino Superior, da Direcção-Geral dos Hospitais, da Direcção-Geral da Saúde e da Direcção-Geral da Previdência, na zona sul do continente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada dos Estados membros da Organização Meteorológica Mundial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 124/76, de 11 de Fevereiro, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pescas, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1976, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «As verbas orçamentais para extinta...», deve ler-se: «As verbas orçamentais para a extinta...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 150-A/76

de 17 de Março

Considerando a gravidade da situação existente nos serviços hospitalares e demais serviços de saúde, em consequência da greve dos enfermeiros;

Considerando que o Conselho de Ministros, na sua reunião de 16 de Março de 1976, reconheceu a necessidade de obviar imediatamente ao prolongamento da grave situação actual, através da requisição civil do pessoal de enfermagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, da Educação e

Investigação Científica e dos Assuntos Sociais, que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

1. Seja feita a requisição civil do pessoal de enfermagem dependente da Direcção-Geral do Ensino Superior, da Direcção-Geral dos Hospitais, da Direcção-Geral de Saúde e da Direcção-Geral da Previdência, na zona sul do continente, a partir desta data, para prestar os serviços que vinha desempenhando anteriormente à greve iniciada em 12 de Março de 1976 e até que sejam estabelecidas as condições normais de trabalho.

2. As autoridades hospitalares, as autoridades dos serviços de saúde e das caixas de previdência (Serviços Médico-Sociais) garantirão a prestação dos cuidados de enfermagem e a liberdade de trabalho dentro dos estabelecimentos sob a sua jurisdição, recorrendo para tanto, se necessário, à intervenção das forças de segurança.

3. O Ministro dos Assuntos Sociais e o Secretário de Estado da Saúde determinarão a substituição por despacho das autoridades referidas no número anterior que não garantirem a prestação de cuidados de enfermagem e a liberdade de trabalho dentro dos edifícios sob sua jurisdição.

4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais, 17 de Março de 1976. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Alberto Barradas do Amaral*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização Meteorológica Mundial, os seguintes Estados e territórios eram membros da referida Organização em 9

de Dezembro de 1975, por terem aderido ou ratificado a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947: Islândia, Nova Zelândia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Socialista Soviética da Bielo Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Roménia, Suécia, Jugoslávia, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Líbano, Finlândia, Suíça, Austrália, Filipinas, Índia, Estados Unidos da América, México, Tailândia, Checoslováquia, Turquia, Birmânia, República Dominicana, Israel, França, Peru, Egipto, República da África do Sul, Grécia, Iraque, Irlanda, Brasil, Paquistão, Polónia, Venezuela, Canadá, Paraguai, Indonésia, Argentina, Itália, Uruguai, Portugal, Bélgica, Hungria, Espanha, China, Sri Lanka, Equador, Dinamarca, Haiti, Holanda, Cuba, Bulgária, Guatemala, República Árabe Síria, Luxemburgo, Japão, Etiópia, Bolívia, República Federal da Alemanha, Áustria, República do Vietname do Sul, El Salvador, Laos, Jordânia, Camboja, República Árabe Líbia, República da Coreia, Afeganistão, Sudão, Marrocos, Tunísia, Gana, Chile, Albânia, Malásia, Arábia Saudita, Nicarágua, Guiné, Irão, Honduras, Togo, Níger, Costa do Marfim, Alto Volta, Zaire, Mali, Senegal, Congo, Nigéria, Madagáscar, Costa Rica, República Unida dos Camarões, Chade, Daomé, Gabão, República Centro Africana, Colômbia, Maurítânia, Serra Leoa, República Unida da Tanzânia, Burundi, Koweit, Trindade e Tabago, Ruanda, Uganda, Mongólia, Argélia, Chipre, Jamaica, Somália, Quénia, Zâmbia, Malawi, Singapura, Nepal, Guiana, Barbados, Panamá, Botswana, República Democrática do Iémen, Maurícias, Iémen, República Democrática Alemã, Bangladesh, Baamas, Libéria, Oman, Qatar, República Democrática Popular da Coreia, República Democrática Popular do Vietname, Cabo Verde, Hong-Kong, Polinésia Francesa, territórios franceses dos Isaas e Afars, Nova Caledónia, Angola, Moçambique, Surinam, Curaçao, territórios britânicos das Caraíbas, Rodésia do Sul, S. Pedro e Miquelão e Comores.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.